

MODELO DE REGIMENTO INTERNO DO CORPO CLINICO

Artigo 1º. O presente Regimento Interno visa disciplinar a constituição do Corpo Clínico do HOSPITAL XXXX, bem como as ações, relações, avaliações e conduta dos médicos que, individualmente ou na condição de membros de equipes especializadas, utilizam as instalações do estabelecimento para o exercício de suas atividades profissionais. A finalidade da Instituição vem a ser a assistência médica e hospitalar aos doentes em geral, independentemente de cor, raça, religião, convicções políticas e ideológicas e de condição socioeconômica, em cujo benefício o corpo técnico e administrativo, juntamente com o corpo clínico, atuarão com o máximo de zelo e o melhor de sua capacitação profissional.

CAPÍTULO I – Definição de Regimento Interno

Artigo 2º. O Regimento Interno do Corpo Médico constitui-se em instrumento jurídico que regula as relações dos médicos do Corpo Médico entre si e entre estes e o XXXXXXXXXXXXX e outras entidades, sendo sua elaboração e aprovação de responsabilidade do próprio Corpo Médico, reunido em Assembleia especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO II – Objetivo do Regimento Interno Artigo

3º. O Regimento Interno tem como objetivo regulamentar a atuação dos médicos dentro do XXXXXXXXXXXXX, não sendo cabível a inserção de artigos ou cláusulas que criem obrigações a esta Instituição.

CAPÍTULO III – Conflito entre o Regimento Interno e a normativa vigente

Artigo 4º. Em caso de qualquer conflito existente entre o Regimento Interno e a normativa vigente dos Conselhos Federal e Regional de Medicina, sempre, prevalecerá o entendimento contido na norma, sem prejuízo de responsabilização individual pela elaboração contrária às regras existentes.

CAPÍTULO IV – Corpo Médico – Conceito

Artigo 5º. O Corpo Médico é o conjunto de médicos da instituição, legalmente habilitados, com a incumbência de prestar assistência aos pacientes que a procuram. Eles gozam de autonomia profissional, técnica, científica, política, religiosa e cultural, valendo-se dos recursos técnicos, diagnósticos e terapêuticos disponíveis e respeitando o Código de Ética Médica e as determinações dos Conselhos Federal e Regional de Medicina.

CAPÍTULO V – Objetivos do Corpo Médico

Artigo 6º. O Corpo Médico terá como principal objetivo reunir os médicos da entidade prestadora de assistência médica, visando, entre outros: Contribuir para o bom desempenho profissional dos médicos. Assegurar a melhor assistência à clientela da Instituição. Colaborar para o aperfeiçoamento dos médicos e do pessoal técnico da Instituição. Cooperar com a administração da Instituição visando à melhoria da assistência prestada. Estabelecer rotinas para a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

CAPÍTULO VI – Composição e organização do Corpo Médico

Artigo 7º. Os médicos do Corpo Médico são classificados nas categorias abaixo, regulamentada pela Diretoria do Hospital, de acordo com suas normas específicas.

CADASTRADO: É o médico que utilizará as instalações do hospital para atendimento aos pacientes de forma rotineira ou esporádica. Sua atuação será avaliada pela Diretoria Hospitalar, encaminhada ao COMITE DE QUALIDADE DA OPERADORA, não podendo atuar sem autorização desta em nenhuma hipótese.

VISITANTE: É o médico que visitará as instalações do hospital em caráter temporário e com atuação definida, de única responsabilidade da Diretoria do Hospital que prestará conta da atuação destes profissionais.

MEMBROS ASSISTENTES: o membro assistente cirúrgico é todo Médico que participa das equipes médicas, assistindo pacientes ou participando de procedimentos. sempre sob a responsabilidade de um Membro Cadastrado. O credenciamento do membro assistente poderá ser suspenso a juízo do Membro Cadastrado responsável por sua atuação. O desligamento do Membro Assistente da equipe a qual pertence deverá ser comunicado à Direção Técnica pelo Titular da Equipe ou pelo Médico Cadastrado, comunicando também ao setor de credenciamento da operadora;

§1º: -O credenciamento do membro assistente será automaticamente cancelado quando cessarem as atividades do Membro Titular ou Credenciado responsável por sua atuação.

§2º. Nenhum médico poderá exercer regularmente as atividades profissionais na Instituição se não estiver incluído na categoria de membro do Corpo Médico e somente após aprovação do COMITE DA OPERADORA.

§2º: Médico da família precisa apresentar-se ao setor administrativo durante horário comercial portando de carteira de identificação do exercício profissional, onde será realizada fotocópia e anexada ao arquivo de médicos particulares. Em seguida, a assistente da direção realiza comunicação com o gestor médico do setor. Nos finais de semana, a enfermeira do setor realizará este procedimento.

CAPÍTULO VII – Admissão ao Corpo Médico

Artigo 8º. A admissão de médico ao Corpo Médico deve respeitar as normas administrativas da Instituição, disponibilidade de vagas, compatibilidade de qualificação e aprovação por parte dos órgãos diretivos. O médico deve atender aos seguintes requisitos básicos:

Artigo 9º. A admissão de médico ao Corpo Médico deve respeitar as normas administrativas da Instituição, Operadora, disponibilidade de vagas, compatibilidade de qualificação e aprovação por parte dos órgãos diretivos. O médico deve atender aos seguintes requisitos básicos:

Estar devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado XXXXX, apresentando documentação competente. Indicar sua especialidade médica com os respectivos registros, documentos da Associação Médica Brasileira (AMB) e do Conselho Federal de Medicina (CFM), além de seu currículo de formação e atividades médicas. Tomar conhecimento e assinar declarações de ciência do Regimento Interno do Corpo Médico e das normas administrativas da Instituição.

CAPÍTULO VIII – Diretoria Médica

Artigo 10º. O cargo de Diretor Técnico será exercido pela Diretoria Médica escolhida por nomeação da Diretoria Administrativa e Diretoria Médica Corporativa, de representação médica

dentro da instituição, motivo pelo qual, após indicação da OPERADORA do cargo é assegurada total autonomia no desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único. Atribuições do Diretor Médico: Dirigir o Corpo Médico da instituição. Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição. Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Médico da Instituição, responder, perante o Conselho Regional de Medicina, pelos descumprimentos dos princípios éticos, ou por deixar de assegurar condições técnicas de atendimento, sem prejuízo da apuração penal ou civil. Nomear Comissões permanentes e/ou temporárias.

Artigo 11º. O Diretor Médico constitui-se em cargo de confiança da Administração da Instituição, podendo ser nomeado médico não integrante do Corpo Clínico, posto que o Regimento Interno não possa criar obrigações que vinculem a administração do hospital.

Artigo 12º. Compete ao Diretor Médico assegurar condições adequadas de trabalho e os meios imprescindíveis ao exercício de uma boa prática médica, zelando, ao mesmo tempo, pelo fiel cumprimento dos princípios éticos.

Parágrafo único. Atribuições do Diretor Médico: Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor. Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando ao melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde em benefício da população usuária da Instituição. Assegurar o pleno e autônomo funcionamento da Comissão de Ética Médica, responde perante o Conselho Regional de Medicina pelos descumprimentos dos princípios éticos, ou por deixar de assegurar condições técnicas de atendimento, sem prejuízo da apuração penal ou civil.

Artigo 13º. O mandato do Diretor Técnico terá a duração indefinida, sendo permitida a sua renovação, por razões de conveniência e oportunidade da Diretoria Administrativa e Diretoria Corporativa.

Artigo 14º. A demissão do Cargo de Diretor Médico deve ser feita por escrito, com informação ao próprio Corpo Clínico.

Artigo 15º. Na vacância total do cargo de Diretor Médico, a operadora deverá providenciar novo processo de admissão.

CAPÍTULO IX – Comissões Obrigatórias

Artigo 16º. Todas devem responder diretamente ao Diretor Médico e devem ser regulamentadas por normativa própria, exceto a Comissão de Ética Médica porque é regulamentada pelo CRM.

COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA

COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS MÉDICOS

COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR

COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITOS

CAPÍTULO X – Comissões não obrigatórias permanentes e temporárias

Artigo 17º. Todas devem responder diretamente ao Diretor Médico e devem ser regulamentadas por normativa própria, quando existentes.

COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA

COMISSÃO DE MEDICAMENTOS

COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO DO CORPO CLÍNICO

COMISSÃO DE TRANSPLANTES

COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA

COMITÊ TRANSFUSIONAL

CAPÍTULO XI – Comissão de Ética Médica

Artigo 18º. A Comissão de Ética Médica (CEM) será eleita por voto direto e secreto dos membros do Corpo Clínico em processo eleitoral especialmente convocado para essa finalidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da eleição.

Artigo 19º. Todos os membros do Corpo Clínico poderão votar nos membros da Comissão de Ética Médica, porém apenas os médicos do Corpo Clínico, que estejam em situação regular com o CRM, poderão ser candidatos.

Artigo 20º. Não poderão integrar as Comissões de Ética Médica os médicos que exercem cargos de direção técnica, clínica ou administrativa na Instituição.

Artigo 21º. A CEM será composta por XXX membros efetivos e XXX suplentes, e os candidatos deverão se inscrever individualmente, para tanto, dirigindo-se ao Diretor Médico do estabelecimento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da eleição.

Artigo 22º. A eleição para a CEM será realizada no Dia do Médico, 18 de outubro, nos anos pares. Quando a referida data coincidir com final de semana ou feriado, a eleição será realizada no primeiro dia útil subsequente, portanto, o mandato da Comissão de Ética Médica será de 24 (vinte e quatro) meses, ou outro prazo caso o CRM venha a determinar.

CAPÍTULO XII – Direitos

Artigo 23º. São direitos fundamentais dos integrantes do Corpo Clínico: Frequentar a Instituição, internar e assistir a seus pacientes com autonomia profissional, §1º. É vedada a internação de paciente em nome de médico do Corpo Clínico para ser assistido por médico não pertencente ao Corpo Clínico.

§2º. É vedado a qualquer médico operar seus pacientes sem o auxílio de no mínimo outro médico apto a substituí-lo, ressalvadas as intervenções cirúrgicas de emergência ou de pequeno porte sob sua responsabilidade.

Utilizar os serviços técnicos disponíveis e serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento. Participar nas assembleias e reuniões científicas da Instituição. Votar nas Assembleias e eleições de cargos de representação médica e, conforme a categoria pertencente, ser votado. Receber a remuneração ou honorários pelos serviços prestados de forma mais direta e imediata possível. Decidir sobre a prestação do serviço médico do hospital. Fica resguardado, no limite dos preceitos éticos, o direito do médico decidir autonomamente em atender pacientes vinculados a convênios, mesmo quando aceitos pelo Corpo Clínico. Comunicar ao Diretor Médico e à Administração as falhas observadas na assistência prestada pela Instituição e reivindicar

melhorias que resultem em aprimoramento da assistência aos pacientes e aperfeiçoamento das condições de trabalho

CAPÍTULO XIII– Deveres

Artigo 24º. São Deveres dos integrantes do Corpo Clínico: Conhecer e respeitar o Código de Ética Médica, as Resoluções do CRM e CFM e as Normas Técnicas e Administrativas da Instituição, inclusive as atinentes à Saúde e Segurança do Trabalho e ao Regimento de seu Corpo Clínico, devidamente aprovado e elaborado à luz da normativa vigente. Manter comportamento cordial e respeitar os colegas e colaboradores da Instituição. Assistir aos pacientes sob seus cuidados com respeito, consideração e dentro da melhor técnica em benefício deles. Informar com clareza ao paciente ou ao seu responsável legal sobre o procedimento médico a ser realizado, obtendo do mesmo o Termo de Consentimento Informado, salvo em caso de risco iminente de morte, quando, então, o médico deve registrar esse motivo para não obtenção do Termo de Consentimento Informado. Participar de atos médicos em sua especialidade e colaborar com seus colegas na assistência aos seus pacientes, quando solicitado. Para a prática em outra área diferente daquela à qual foi admitido, deve o médico interessado cumprir as formalidades previstas para o ingresso no Corpo Clínico. Registrar com clareza, no prontuário médico do paciente, todas as informações pertinentes ao quadro clínico, diagnóstico, evolução e conduta dos pacientes. Restringir sua prática à(s) área(s) para a(s) qual(is) foi admitido, exceto em situações de emergência. Utilizar com perícia e desvelo os recursos técnicos disponíveis e priorizar os serviços de diagnóstico e tratamento credenciados pelo hospital.

Parágrafo único. A utilização de equipamentos e instrumentos especializados será reservada a profissionais tecnicamente treinados e qualificados após a aprovação dos responsáveis pelos respectivos serviços e de acordo com as normas administrativas da Instituição.

Assumir total responsabilidade civil, criminal e ética por seus atos médicos e suas indicações de métodos de diagnósticos e terapêuticos. Relatar ao Diretor Médico e/ou às Comissões Específicas do Corpo Clínico, quando solicitado, informações de ordem médica relativas aos pacientes para fins de esclarecimento de intercorrências médicas, éticas ou jurídicas, respeitando sempre o sigilo profissional. Referir-se à Instituição em apresentações e trabalhos científicos, quando estes forem desenvolvidos parcial ou totalmente em seu âmbito interno ou quando o seu autor valer-se de dados estatísticos ou elementos informativos próprios da Instituição; Zelar pelo bom nome e pela boa reputação do Corpo Clínico e da Instituição. Disponibilizar-se a auxiliar a administração da Instituição e os Órgãos e Comissões do Corpo Clínico, propondo modificações e aperfeiçoamentos, com a finalidade de melhorar a assistência aos pacientes e os padrões técnicos e operacionais da Instituição.

CAPÍTULO XIV– Punições e penalidades aos membros do Corpo Clínico

Artigo 25º. A suspeita ou denúncia de infração cometida pelos membros do Corpo Clínico ensejarão sindicância a ser realizada pela Comissão de Ética Médica (CEM), dessa forma, assegurando aos médicos envolvidos amplo direito de defesa.

Artigo 26º. A aplicação de qualquer penalidade a membro do Corpo Clínico deve ser precedida de sindicância a ser realizada pela Comissão de Ética Médica, com posterior envio ao CRM, nos termos da normativa específica.

Artigo 27º. Se, ao final da sindicância houver indícios de infração de natureza administrativa, o resultado da mesma deverá ser remetido pela CEM às diretorias médicas e/ou Administrativa para as devidas providências.

Artigo 28º. Entretanto se, no relatório final da Comissão, restar indícios de possíveis infrações de natureza ética, a sindicância deverá ser remetida ao CRM, por ser o único órgão competente para julgar infração ética no estado de São Paulo.

Artigo 29º. Qualquer membro do Corpo Clínico pode ser considerado infrator e sujeito a penalidades quando: Desrespeitar o Estatuto da Instituição. Desrespeitar o Regimento Interno do Corpo Clínico. Desrespeitar normas administrativas internas, não disciplinadas no Regimento Interno ou estatuto da Instituição. Revelar-se inábil para o exercício da profissão e/ou função, independentemente da caracterização de transgressão de natureza ética.

Artigo 30º. As penalidades aplicáveis aos membros do Corpo Clínico são: Advertência reservada. Advertência Verbal. Censura. Alteração de função específica no Corpo Clínico. Suspensão temporária do Corpo Clínico pelo prazo máximo de 30 dias. Exclusão do Corpo Clínico.

Artigo 31º. Quando a contratação é feita com base na Consolidação das Leis do Trabalho, o médico empregado pode ser demitido a qualquer tempo por seu empregador, nos termos da legislação trabalhista, sem prejuízo da averiguação pela Comissão de Ética Médica.

CAPÍTULO XV – Disposições Gerais

Artigo 32º. Os atos médicos de caráter excepcional, que impliquem em grande risco de vida, incapacidade física permanente, ou, ainda, em interrupção de gravidez, devem ser submetidos pelo médico assistente à apreciação do Diretor Médico e a mais um médico por este indicado, cuja decisão deverá ser registrada em ata.

Artigo 33º. A autorização para divulgação pública de fatos referentes às atividades da Instituição, ou sobre pacientes internados, somente poderá ser dada pelo Diretor Médico e pela Diretoria Executiva, ou com a anuência destes. As informações deverão ser dadas por seu médico assistente sob a forma de boletim médico, desde que haja concordância do paciente ou de seu responsável legal, respeito aos preceitos do Código de Ética Médica e, ainda, o envio de comunicado ao Diretor Médico, para ciência.

Artigo 34º. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Diretor Médico, ouvidos os Diretores Corporativos ou a Comissão de Ética Médica, de acordo com a natureza dos mesmos.

Artigo 35º. - Todo médico integrante do Corpo Clínico do Hospital, independente da categoria em que está classificado, que contra si, no exercício da atividade profissional, possuir sentença condenatória de 2º grau, de qualquer foro (administrativo ou judicial), estará, a partir da publicação da referida decisão, temporariamente suspenso até a publicação do trânsito em julgado da mesma.

Capítulo XVI – Disposições transitórias

Artigo 44º. O presente Regimento Interno foi aprovado pela Assembleia Geral do Corpo Clínico, em XXXXX, e revoga disposições em contrário, entrando em vigor a partir desta data.